



Ministério do Clima e das Empresas

Anexo à notificação à Comissão Europeia, nos termos da Diretiva (UE) 2015/1535, do projeto de regulamento relativo aos prémios de abate para particulares no âmbito da aquisição de automóveis elétricos

Pelo presente, o Governo da Suécia estipula o que se segue.

### **Disposições introdutórias**

**Secção 1** A fim de contribuir para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, o Conselho Nacional de Habitação, Construção e Planeamento da Suécia pode, na medida em que existam fundos disponíveis, conceder um prémio de abate aos particulares que suprimam um veículo antigo com motor de combustão interna e que comprem ou alugam um veículo elétrico.

**Secção 2** O presente regulamento é emitido nos termos do capítulo 8, secção 7, do Instrumento do Governo.

### **Termos e definições**

**Secção 3** Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. *sucateiro autorizado*: um sucateiro autorizado em conformidade com os requisitos do regulamento relativo ao abate de automóveis (2007:186),

2. *veículo elétrico*: um veículo ligeiro de passageiros de classe I, em conformidade com a Lei (2001:559) relativa às definições de tráfego rodoviário classificadas na classe de emissões El em conformidade com a secção 32 da Lei relativa ao tratamento dos gases de escape (2011:318),

3. *leasing*: o aluguer de um veículo por um período fixo de, pelo menos, um ano,

4. *locatário*: o locador de um veículo elétrico,

5. *veículo elétrico alugado*: um veículo elétrico alugado por um locatário,

6. *parte relacionada*:

a) uma pessoa que seja cônjuge, parceiro em união de facto, filho, enteado, filho adotivo, progenitor, avós ou irmão do requerente,

b) uma pessoa que seja cônjuge, parceiro em união de facto ou filho de uma pessoa referida na alínea a), ou

c) uma propriedade da qual o requerente ou uma pessoa referida nas alíneas a) ou b) seja parte.

7. *Registo de Circulação Rodoviária*: o registo referido no capítulo 2, secção 1, da Lei sobre dados de tráfego rodoviário (2019:369), e

8. *veículo antigo com motor de combustão*: um veículo ligeiro de passageiros de classe I ao abrigo da Lei relativa às definições de tráfego rodoviário:

a) equipado com um motor de combustão interna,

b) cujo peso total não exceda 3 500 quilogramas, e

c) classificado na classe de emissão Euro 4 ou na classe de emissões equivalente mais antiga.

### **Condições de concessão do prémio de abate**

**Secção 4** O prémio de abate só pode ser concedido a uma pessoa que tenha entregue um veículo antigo com motor de combustão para abate a um sucateiro autorizado, se estiverem reunidas as seguintes condições:

1. o veículo abatido tenha sido cancelado no Registo de Circulação Rodoviária na sequência de um abate não anterior a 20 de agosto de 2024,

2. o veículo abatido tenha sido aprovado numa inspeção técnica após 6 de julho de 2022,

3. o requerente é o proprietário registado no Registo de Circulação Rodoviária do veículo abatido desde 6 de setembro de 2023;

4. o sucateiro autorizado emitiu um aviso de receção em conformidade com os requisitos do Regulamento relativo ao abate de veículos (2007: 186), o qual foi registado para o veículo no Registo de Circulação Rodoviária, em conformidade com o capítulo 4, secção 2, e o capítulo 5, secção 4, ponto 4, do Regulamento (2019: 383) relativo ao registo e à utilização de veículos, e

5. o requerente não tenha sido inscrito no Registo de Circulação Rodoviária antes de 20 de agosto de 2024:

a) na qualidade de proprietário de um veículo elétrico adquirido para uso próprio e que, no momento do requerimento, não tenha sido proibido de conduzir, ou

b) como locatário de um veículo elétrico que, no momento do requerimento, não tenha sido proibido de conduzir.

**Secção 5** O prémio de abate só pode ser concedido se o requerente se comprometer a:

1. ser proprietário do veículo elétrico durante, pelo menos, um ano a contar da data de registo da compra; ou

2. alugar o veículo elétrico durante, pelo menos, um ano a contar da data em que o requerente foi inscrito no Registo de Circulação Rodoviária como locatário.

**Secção 6** O prémio de abate só pode ser concedido uma vez por requerente.

O prémio não pode ser concedido se:

1. o veículo abatido ou o veículo elétrico comprado ou alugado constituiu a base de um prémio anterior ao abrigo do presente regulamento,

2. o veículo elétrico era propriedade de uma parte relacionada com o requerente,

3. o veículo abatido tiver sido utilizado pelo requerente ou por uma parte relacionada com o requerente numa atividade comercial privada, ou

4. o veículo elétrico comprado ou alugado destina-se a ser utilizado pelo requerente ou por uma parte relacionada com o requerente numa atividade comercial privada.

**Secção 7** O prémio de abate não pode ser pago a uma pessoa que, no momento da apresentação do pedido, tenha dívidas relativas a impostos ou taxas devidas em

conformidade com a Lei (1976: 206) relativa às taxas de estacionamento, a Lei (2004: 629) relativa ao imposto sobre o congestionamento, a Lei (2006: 2024) relativa ao imposto sobre a circulação rodoviária (172: 227), a Lei (2006: 228) relativa às disposições especiais relativas ao imposto sobre veículos ou o regulamento (2014: 1564) relativo às taxas de utilização da infraestrutura rodoviária.

### **Montante do prémio de abate**

**Secção 8** O prémio de abate é de 10 000 SEK.

### **Pedido de prémio de abate**

**Secção 9** O pedido de prémio de abate pode ser apresentado quando o requerente tiver comprado ou alugado um veículo elétrico e o registo do veículo abatido tiver sido cancelado devido ao abate.

**Secção 10** O pedido de prémio de abate deve incluir os seguintes elementos:

1. o nome, o número de identificação pessoal e os dados de contacto do requerente,
2. a conta bancária sueca, *bankgiro* ou *plusgiro* do requerente,
3. o número de matrícula do veículo abatido,
4. o número de registo do veículo elétrico adquirido ou alugado,
5. a indicação do sucateiro autorizado ao qual o veículo abatido foi entregue para abate,
6. uma declaração de que o veículo abatido tiver sido utilizado pelo requerente ou por uma parte relacionada com o requerente numa atividade comercial privada,
7. uma declaração de que o veículo elétrico comprado ou alugado destina-se a ser utilizado pelo requerente ou por uma parte relacionada com o requerente numa atividade comercial privada, e
8. declaração de que o veículo elétrico era propriedade de uma parte relacionada com o requerente.

As informações devem ser prestadas sob compromisso de honra.

**Secção 11** No momento da apresentação do pedido, o requerente deve assumir por escrito o compromisso referido na secção 5.

**Secção 12** Os pedidos de prémios de abate devem ser apresentados por escrito e apresentados por via eletrónica ao Conselho Nacional Sueco de Habitação, Construção e Planeamento, segundo as modalidades prescritas pela autoridade. As candidaturas devem chegar ao Conselho Nacional de Habitação, Construção e Planeamento da Suécia até 19 de agosto de 2025, o mais tardar.

**Secção 13** A pedido do Conselho Nacional de Habitação, Construção e Planeamento da Suécia, o candidato deve fornecer os documentos ou informações adicionais necessários para análise.

### **Análise e decisão sobre o prémio de abate**

**Secção 14** O Conselho Nacional de Habitação, Construção e Planeamento da Suécia analisa questões relativas à concessão de um prémio de abate.

**Secção 15** A decisão relativa a um prémio de abate pode ser sujeita às condições necessárias para satisfazer o objetivo do prémio.

### **Pagamento do prémio de abate**

**Secção 16** O prémio de abate deve ser depositado na conta bancária sueca, *bankgiro* ou *plusgiro* indicado pelo requerente no requerimento.

### **Obrigações de reembolso**

**Secção 17** O beneficiário de um prémio de abate é responsável pelo seu reembolso se:

1. o beneficiário fez com que o prémio fosse pago de forma incorreta, mediante a prestação de informações falsas ou de qualquer outra forma,
2. o prémio foi pago incorretamente porque as informações constantes do Registo de Circulação Rodoviária estão incorretas,

3. o prémio foi pago incorretamente por qualquer outro motivo e o beneficiário deveria ter-se apercebido desse facto,

4. o destinatário transferiu o veículo elétrico no prazo de um ano a contar da data registada de pré-aquisição,

5. o beneficiário tenha suspenso o contrato de locação no prazo de um ano a contar da data da sua inscrição no Registo de Circulação Rodoviária como locatário, ou

6. não foi respeitada uma condição do prémio.

## **Recuperações**

**Secção 18** Se o beneficiário de um prémio de desmantelamento for devedor do reembolso nos termos da secção 17, o Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia decide recuperar total ou parcialmente o prémio.

São devidos juros sobre o montante a recuperar junto do beneficiário a partir do dia correspondente a um mês após a data da decisão de recuperação e a uma taxa de juro que, em qualquer momento, exceda em dois pontos percentuais a taxa mutuante do Estado.

Por razões especiais, o Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia pode renunciar, total ou parcialmente, ao pedido de reembolso ou ao pedido de juros.

## **Supervisão e acompanhamento**

**Secção 19** O Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia controla o cumprimento das condições do prémio.

O Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia verifica o cumprimento do objetivo do prémio e comunica anualmente aos serviços governamentais, no âmbito das suas contas anuais, o modo como os fundos foram utilizados e os resultados alcançados.

**Secção 20** A pedido do Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia, o candidato deve fornecer-lhe as informações necessárias para a sua supervisão e para o controlo do prémio.

## **Denúncia de uma infração penal**

**Secção 21** O Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia notificará a autoridade policial sueca se existirem motivos para crer que o requerente cometeu:

1. uma infração prevista no capítulo 9, secções 1, 2 ou 3 do Código Penal,
2. a tentativa, preparação ou conspiração puníveis para cometer uma infração nos termos do capítulo 9, secções 1 ou 3 do Código Penal, ou
3. infração prevista no capítulo 15, secção 10, do Código Penal.

## **Recursos**

**Secção 22** A secção 40 da Lei relativa ao procedimento administrativo (2017:900) contém disposições relativas aos recursos para o tribunal administrativo. No entanto, as decisões relativas à cobrança nos termos da secção 18 não podem ser objeto de recurso.

- 
1. O presente regulamento entra em vigor em 20 de agosto de 2024.
  2. O regulamento expirará no final de 2025.
  3. No entanto, o regulamento revogado continua a aplicar-se aos prémios apresentados antes do final de 2025.